

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO



DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
NO SÉCULO XXI

RUBIATABA - GO
2013

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO



MARCELO APARECIDO DE MELO

DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
NO SÉCULO XXI

Monografia de Conclusão de Curso apresentada para obtenção do grau de Bacharel em Direito à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER, sob a orientação Professor Vilmar Batista.

5-42135

Tombo nº	19666
Classif.:	
Ex.:	1
Origem:	d
Data:	07-04-14

RUBIATABA - GO
2013

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCELO APARECIDO DE MELO

**DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO
SÉCULO XXI**

COMISSÃO JULGADORA

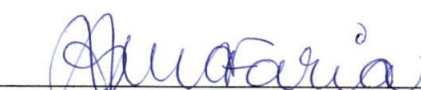
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER

RESULTADO: APROVADO

Vilmar Batista da Silva
Especialista em Direito Civil, Processo Civil
Orientador



Valtecino Eufrazio Leal
Título Mestre em Direito Internacional e Desenvolvimento
Examinador



Ana Cristina Gomes Marques de Faria
Título Mestre Psicologia, em Saúde Mental
Examinador

Rubiataba-GO
2014
DEDICATÓRIA

DEDICATÓRIA

Aos meus pais Valdison e Valdelice e irmãos Marcos Antônio e José Marcio de Melo, minha infinita gratidão pelo incentivo. À Doutora Laira e família que são que também força incentivo em minha vida. Dedico este trabalho a vocês.

“A educação é a mais poderosas das armas para quem quer mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)

RESUMO:

O objetivo do presente trabalho é demonstrar os direitos e as dificuldades encontradas pelas pessoas com necessidades especiais no Século XXI. A problemática é descobrir qual a forma para combater a desigualdade em relação às pessoas portadoras de necessidades especiais e os efeitos do não cumprimento dos direitos inerentes à essas pessoas. A metodologia do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica através do método de compilação.

Palavras-chave: Necessidades especiais, desigualdade, direitos, não cumprimento.

ABSTRACT

The objective of this study is to demonstrate the rights and the difficulties encountered by people with special needs in the XXI Century. The problem is figuring out which way to combat inequality in relation to people with special needs and the effects of non-compliance with the rights attaching to these people. The methodology of this study was to literature through the compilation method.

Keywords: Special needs, inequality, rights, non-compliance.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AASI: Aparelho de Amplificação Sonora Individual

A.C.: Antes de Cristo

Art.: Artigo

CF/88: Constituição Federal de 1988

dB: Decibéis

D.C.: Depois de Cristo

EUA: Estados Unidos da América

Hz: Hertz

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MPPR: Ministério Público do Estado do Paraná

N.: Número

N.E.E.: Necessidades Educativas Especiais

ONU: Organização das Nações Unidas

PNEE: Portador de necessidades educativas especiais

S/p.: Sem página

P.: Página

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: <i>Ranking</i> dos Estados com pessoas portadoras de deficiência.....	24
Figura 02: Relação dos tipos de deficiência física e respectivas definições.....	27
Figura 03: Tipos e graus de surdez e suas definições.....	28
Figura 04: Tipos de deficiência visual e suas definições.....	29

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL.....	13
1.1. Os portadores com deficiência e sua relação com a história da humanidade.....	13
1.1.2. Idade Média.....	15
1.1.3. Cristianismo.....	16
1.2. Mudanças ao longo dos Séculos (XVI e XVII).....	17
1.3. Século XIX.....	19
1.4. Os avanços no Século XX.....	20
2. ASPECTOS GERAIS DOS CONCEITOS E TIPOS DE DEFICIÊNCIA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	22
2.1. Conceitos.....	22
2.2. Tipos de deficiência.....	25
2.2.1. Deficiência permanente e incapacidade.....	25
2.2.2. Deficiência física.....	26
2.2.3. Deficiência auditiva.....	28
2.2.4. Deficiência visual.....	29
2.2.5. Deficiência mental.....	30
2.2.6. Deficiência múltipla.....	31
3. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVA DO TRABALHADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	32
3.1. Dispositivos protetivos constitucionais.....	32
3.1.1. Artigo 23, inciso II, da CF/88.....	33
3.1.2. Artigo 24, inciso XIV, da CF/88.....	33
3.1.3. Artigo 203, incisos IV e V, da CF/88.....	33
3.1.4. Artigo 208, inciso III, da CF/88.....	34
3.1.5. Artigo 227, §1º, inciso II, da CF/88.....	34
3.1.6. Artigo 244 da CF/88.....	35

3.2. O princípio da igualdade e a ação afirmativa no direito constitucional.....	36
3.3. Inclusão social: Considerações necessárias.....	38
4. A INCLUSÃO DO PNEE E SEU ALCANCE SOCIETÁRIO.....	40
4.1. Conceituação de PNEE e inclusão social.....	40
4.2. O ensino inclusivo.....	41
4.3. A inserção da PNEE no mercado de trabalho.....	42
4.4. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as necessidades educativas especiais.....	46
Considerações finais.....	47
Referencias.....	48

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como pesquisa a análise da evolução dos direitos das pessoas com necessidades especiais, revelando uma característica marcante: sua luta por direito iguais e inclusivos.

Além de procurarem partir do direito de sobrevivência sobre vivência e cidadania deste grupo populacional ao longo da história: a superação da invisibilidade.

Ao propormos este tema, é preciso deixar claro a margem histórica, bem como o percurso traçado pelos portadores de necessidades especiais, sendo que essas pessoas possuem limitações físicas, cognitivas e/ou até sensoriais. Essa trajetória foi mais individual do que coletiva e, não foi um movimento homogêneo e contínuo.

O objetivo principal do presente trabalho é demonstrar os direitos e as dificuldades das pessoas com deficiência em pleno Século XXI. Quanto aos objetivos específicos eram os seguintes: estudar a origem e a evolução dos direitos das pessoas com necessidade especial; analisar os conceitos e tipos de deficiência dos portadores de necessidades especiais; evidenciar os dispositivos trazidos pelo legislador brasileiro no que tange à inserção dos portadores de necessidades especiais; e, por fim, elucidar sobre a inclusão social e educativa do portador de necessidades educativas especiais (PNEE), bem como no mercado de trabalho.

Quanto à metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica e documentos as quais se baseiam na literatura desenvolvidas nesse assunto, artigos jurídicos, pesquisas na *Internet*, leis e códigos jurídicos, tudo relacionado ao tema proposto.

Conforme disciplina Gil (*apud* PEREIRA, 2010) a pesquisa bibliográfica é aquela elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponível na internet e leis específicas ao assunto a ser tratado.

O raciocínio metodológico a ser adotado para a realização deste trabalho será o hipotético-dedutivo, através do qual fará um levantamento de informações gerais da pesquisa bibliográfica, com o intuito de analisar o tema em questão. Nesse sentido, Lakatos e Marconi (2010, p. 88) leciona: “Método hipotético-dedutivo é aquele que se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”.

Essa uma monografia é um trabalho de compilação, onde serão expostos os pensamentos de vários autores a respeito do tema abordado. Nas palavras de Lakatos (2010, p.

30), a compilação é a reunião sistemática do material contido em livros revistas, publicações avulsas ou trabalhos mimeografados.

Conforme disciplina Gil (2007, p. 72), a pesquisa bibliográfica é “a desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Quanto à problemática é descobrir qual a forma para combater a desigualdade em relação a pessoa portadora de necessidade especial e os efeitos do não cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de necessidade especial. Ainda, entender no âmbito do direito do trabalho, as dificuldade encontradas pelo PNEE¹ em relação às empresas e, como está a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e no ambiente da educação, fazendo surgir a seguinte questão de que forma devemos atuar para promover o ingresso e a participação das pessoas com deficiência no emprego e educativa.

Já a justificativa para o tema, está em apresentar a inclusão de direitos das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da lei, sendo que sua exclusão fere totalmente e principalmente, a Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, onde ficou estabelecidos critérios da lei a serem seguidos.

A presente é dividida em quatro capítulos. O primeiro deles evidencia o histórico da situação do portador de necessidades especiais. Já o segundo capítulo traz os aspectos gerais dos tipos de deficiência dos portadores de necessidades especiais e seus devidos conceitos. O terceiro capítulo traz a proteção constitucional e legislativa sobre o tema. O quarto capítulo traz a legislação sobre a sobre inclusão da PNEE e elucida sobre a inserção da PNEE no mercado de trabalho e na educação.

Por fim, será apresentado na monografia todos os conhecimentos adquiridos ao longo das pesquisas, com o intuito de aclarar as dúvidas pertinentes ao tema onde surge novas conquistas pertinentes a lei e a execução das mesmas referente ao tema tratado.

¹ Portador de necessidades educativas especiais.

1. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

Neste capítulo será objeto de pesquisa o histórico que envolve a situação dos portadores de necessidades especiais.

1.1. Os portadores com deficiência e sua relação com a história da humanidade

Os aspectos históricos que trazem a trajetória das pessoas com deficiência, estão relacionados com as concepções hodiernas da situação evidenciada pelos mesmos. O portador de necessidades especiais não surgiu no século atual. Essa situação já é evidenciada por muitos desde épocas passadas.

Segundo Febraban (2006, p. 15),

há algumas décadas a sociedade acreditava que a pessoa que tivesse algum tipo de deficiência, como redução da capacidade de movimentar certas partes do corpo, limitações para enxergar, ouvir ou falar, teria uma vida com possibilidades reduzidas e completa falta de perspectivas.

Assim, para fazer prova dessas afirmações, podemos citar Silva (1987, p. 21) que traz: “anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto a própria humanidade”.

Essas limitações físicas a que muitas pessoas estão expostas são comuns desde o mundo primitivo. E, apesar da indiferença e mesmo do preconceito intrínseco na sociedade, os portadores de necessidades especiais sobrevivem e nunca deixaram de existir.

Segundo Gugel (2007), na era primitiva, a principal fonte de sobrevivência (busca por alimento) era a caça. Assim, nesse diapasão, os portadores de deficiência não podiam fazê-lo, apenas os fortes poderiam e conseguiam a busca pelo alimento, sendo para o restante do grupo, um fardo.

Ainda, nos dizeres de Gugel (2007), as tribos primitivas se desfaziam das crianças que nasciam com algum tipo de deficiência, até mesmo por superstição, pois para os mesmos, se tais crianças nasciam com tais deficiências eram considerados como maus espíritos.

Na Grécia e em Roma, especificadamente nas épocas de 500 a.C² e 400 d.C³, Gugel (2007) traz que apenas os portadores de deficiência física, decorrente de amputações de guerra, eram considerados como homens honrados e heróis. Os demais eram considerados fracos e as crianças com imperfeições eram, como na era primitiva, assassinadas ou abandonadas.

Já em Esparta, conforme salienta Silva (1987, pp. 121-122),

o estado era possuidor da vida de todos os espartanos nascidos em famílias conhecidas como iguais, “homoioi”, então o pai de um recém-nascido era obrigado a levar o bebê a uma espécie de comissão oficial, formada somente por anciãos de reconhecida autoridade na sociedade, para que “se lhes parecesse feia, disforme e franzina”, em nome do Estado e da chamada “linhagem”, esta comissão ficasse com a criança e a levasse a um lugar chamado “Apothetai”, que significa “depósitos”, um abismo situado em uma cadeia de montanhas para, de lá, a criança ser arremessada. No entanto, se o bebê fosse considerado “normal”, por esta comissão, o pai tinha a responsabilidade de criá-lo até os 6 a 7 anos de idade e, depois, o Estado se responsabilizaria por sua criação, encaminhando-a à preparação na arte de guerrear.

Na Era Medieval, propriamente a partir de 2.500 a.C., com o aparecimento da escrita no Egito Antigo, segundo Garcia (2011, s/p.), “há indicativos mais seguros quanto à existência e às formas de sobrevivência de indivíduos com deficiência”. Ainda, segundo Garcia (2011, s/p.),

os remanescentes das múmias, os papiros e a arte dos egípcios apresentam-nos indícios muito claros não só da antiguidade de alguns “males incapacitantes”, como também das diferentes formas de tratamento que possibilitaram a vida de indivíduos com algum grau de limitação física, intelectual ou sensorial⁴.

Na Roma Antiga, apesar de também haver a execução de crianças nascidas com alguma deficiência, o governo era um pouco menos rígido, aconselhava os cidadãos a abandonarem tais crianças às margens dos rios, onde poderiam ser achadas pela plebe e serem criadas por ela.

² A.C.: Antes de Cristo.

³ D.C.: Depois de Cristo.

⁴ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

Ainda, no que tange à Roma Antiga, muitos dos deficientes, sejam portadores de alguma má formação física ou mental, eram destinados a fins de prostituição ou a serviços humilhantes.

Assim, nesse diapasão, conforme o que salienta Silva (1987, p. 130), tais pessoas como os “cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram [...] ligados à casas comerciais, tavernas e bordéis; bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes”.

1.1.2. Idade Média

A Idade Média fora também conhecida como “A Idade das Trevas”. E, segundo Carvalho (2006), a Idade Média não teve o apelido de “idade das trevas” sem um motivo. Haviam restrições ao conhecimento e o cristianismo estava cego e a ignorância da sociedade é veementemente manifestada nos livros até a época atual.

A discriminação aos deficientes físicos ainda era latente. Espíritos malignos e demônios foram as principais respostas da época para àquelas pessoas que não se encaixavam na sociedade da época. A partir daí, surgiu o termo “Diabo” que, também contribuiu para esta perseguição. Nesse esteio surgiu a temível inquisição, onde muitas mulheres eram julgadas e queimadas nas lendárias fogueiras da Espanha até a Itália e, muitos padres católicos (juízes da inquisição), acreditavam que a deficiência era aplicada pelas bruxas nos infiéis (BRAUER JUNIOR e KUTIANSKI, sem ano, pp. 107-108)⁵.

Muitos portadores de necessidades especiais, nessa época, eram humilhados em público. Nas festas e festivais, eram vistos e expostos como aberrações e ridicularizados sem qualquer defesa.

Consoante assevera Pessoti (1984, p. 12),

[...] na Idade Média, a sociedade passa a se estruturar em feudos, mantendo ainda como atividade econômica a agricultura, a pecuária e o artesanato. O advento do Cristianismo veio influenciar o desenvolvimento da visão abstrata de Homem, que passou a ser visto como ser racional, criação e manifestação de Deus. A organização sócio-política da sociedade mudou sua configuração para nobreza, clero (guardiões do conhecimento e dominadores das relações sociais) e servos, responsáveis pela produção. Em função da

⁵ BRAUER JÚNIOR, André Geraldo; KUTIANSKI, Felipe Augusto Tavares. *Da antiguidade a contemporaneidade: uma revisão histórica do preconceito aos deficientes físicos na sociedade*. UNIBRASIL, Cadernos da Escola de Educação e Humanidades. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/revista/index.php/educacaoehumanidades/article/viewFile/521/441>>. Acesso em 21/01/2014.

disseminação das ideias cristãs, o diferente não produtivo (deficiente) adquire, nessa época, “status” humano, já que também possuidor de uma alma. Em sendo assim, não mais se fazia aceitável sua exterminação. Gradativamente, sua custódia e cuidado passaram a ser assumidos pela família e pela Igreja, embora não haja qualquer evidência de esforços específicos e organizados de lhes prover de acolhimento, proteção, treinamento ou tratamento. Dois momentos importantes nesse período histórico foram representados pela Inquisição Católica e pela Reforma Protestante. Nestes, a concepção de deficiência variou em função das noções teológicas de pecado e de expiação, e da “visão pessimista do homem, entendido como uma besta demoníaca quando lhe venham a faltar a razão ou a ajuda divina”.

Deficiências como incapacidades físicas, os sérios problemas mentais e as malformações congênitas eram consideradas, quase sempre, como sinais da ira divina, taxados como “castigo de Deus”. A Igreja Católica adotava comportamentos discriminatórios e de perseguição, substituindo a caridade pela rejeição àqueles que fugiam de um “padrão de normalidade”, seja pelo aspecto físico ou por defenderem crenças alternativas, em particular no período da Inquisição nos séculos XI e XII. Hanseníase, peste bubônica, difteria e outros males, muitas vezes incapacitantes, disseminaram-se pela Europa Medieval. Muitas pessoas que conseguiram sobreviver, mas com sérias sequelas, passaram o resto dos seus dias em situações de extrema privação e quase que na absoluta marginalidade (GARCIA, 2011, s/p.)⁶.

1.1.3. Cristianismo

Com o advento do Cristianismo, a doutrina cristã foi sendo difundida, voltada para a caridade e amor ao próximo. Com isso, os princípios dessa nova doutrina, favoreceu a população mais desfavorecida, como também àquelas vítimas de doenças crônicas, deficiências físicas e/ou mentais.

Conforme Pessoti (1984, pp. 04-05),

como para a mulher e o escravo o cristianismo modifica o *status* do deficiente que, desde os primeiros séculos da propagação do cristianismo na Europa, passa de coisa a pessoa. Mas a igualdade de *status* moral ou teológico não corresponderá até a época do iluminismo, a uma igualdade civil, de direitos. Dotado de alma e beneficiado pela redenção de cristo, o deficiente passa a ser acolhido caritativamente em conventos e igrejas, onde ganha sobrevivência, possivelmente em troca de pequenos serviços à instituição ou à pessoa “benemérita” que o obriga.

⁶ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

Importante mencionar que, apesar de que com o Cristianismo, o tratamento dos portadores de deficiência, trouxe um pouco mais de respeito e caridade, algumas restrições ainda eram evidenciadas. Uma dessas restrições a ser mencionada, era que a Igreja Católica proibia que pessoas com alguma deficiência chegassem ao sacerdócio.

Nesse sentido, Silva (1987) expõe que Gelásio I, um papa da época de 492 a 496, afirmava que aquele que fosse analfabeto ou possuísse alguma parte do corpo incompleta ou imperfeita, não poderia postular o sacerdócio.

Consoante o assunto, na Inglaterra, como no resto da Europa, nos dizeres de Pessoti (1984, pp. 04-05), “[...] o deficiente mental manterá o *status* de ser humano, criatura de Deus para efeito de sobrevivência e manutenção da saúde, mas adquirirá significados teológicos e religiosos paradoxais”.

Assim, conforme Aranha (1995), com o advento do Cristianismo, a visão de homem modificou-se, passando a ser uma criação e manifestação de Deus. Assim, os deficientes passaram a ser merecedores de cuidados.

Os primeiros séculos da Era Cristã trouxeram consigo, pelo que consta dos registros históricos, mesmo que com as restrições supramencionadas, uma mudança no foco em relação aos portadores de alguma deficiência, como também, no que tange, às populações humildes e pobres. Como isso, impulsionados pelo trabalho dos bispos e freiras nos mosteiros, os hospitais e centros de atendimento aos carentes e necessitados começaram e continuaram a crescer, como bem elucida Garcia (2011)⁷.

1.2. Mudanças ao longo dos Séculos (XVI e XVII)

De acordo com Silva (1987), muitos dos males ou deficiências que existem nos dias de hoje, já eram latentes antigamente em outros contextos sociais, culturais, históricos.

No século XVI, áreas como alquimia, astrologia e magia, métodos iniciais da Medicina da época, começaram a introduzir ideias referentes à natureza orgânica da deficiência, como sendo um produto de causas naturais⁸.

No século XVII ocorreram avanços em diversas áreas. Uma dessas mudanças, ocorreu na Medicina, que fortaleceu a tese da organicidade, ampliando-se a compreensão da

⁷ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

⁸ SAMPAIO, Cristiane T.. *Convivendo com a diversidade: a inclusão da criança com deficiência intelectual segundo professoras de uma escola pública de ensino fundamental*. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFCH, 2005. Disponível em: <http://www.pospsi.ufba.br/Cristiane_Sampaio.pdf>. Acesso em 21/01/2014.

deficiência como processo natural. Com isso, os conventos e asilos, seguidos pelos hospitais psiquiátricos, constituíram-se locais de confinamento para as pessoas com deficiência. Estas instituições eram, e muitas vezes ainda o são, pouco mais do que prisões⁹.

Conforme Garcia (2011), o período conhecido como “Renascimento” marcou uma fase, o advento de direitos reconhecidos como universais, a partir de uma filosofia humanista e com o avanço da ciência¹⁰.

Febraban (2006, p. 15) elucida:

Do século XVI aos dias atuais ocorreram inúmeras mudanças, tanto com relação às estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade, como com as concepções filosóficas assumidas na leitura e análise sobre a realidade. No período da Revolução Burguesa, no que se refere à deficiência, apareceram novas ideias sobre a sua natureza orgânica, produto de causas naturais. Assim concebida, passou a ser tratada pela alquimia, magia e astrologia. Estes métodos faziam parte da então iniciante medicina, passo importante do século XVI.

Segundo Silva (1987, p. 226), entre os séculos XV e XVII, o homem deixou de ser um escravo dos “poderes naturais” ou da ira divina, alterando “[...] a vida do homem menos privilegiado também, [...] a imensa legião de pobres, dos enfermos, [...] dos marginalizados. E dentre eles, [...] os portadores de problemas físicos, sensoriais ou mentais”.

A partir desse momento, fortaleceu-se a ideia de que os portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência) deveria ter uma atenção própria, não sendo relegados apenas à condição de uma parte integrante da massa de pobres ou marginalizados. Isso se efetivou através de vários exemplos práticos e concretos. No século XVI, foram dados passos decisivos na melhoria do atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva que, até então, via de regra, eram consideradas como “ineducáveis”, quando não possuídas por maus espíritos¹¹.

Consoante Febraban (2006, p. 15),

o século XVI foi palco de novos avanços do conhecimento na área médica, o que fortaleceu a tese da organicidade (as deficiências são causadas por fatores naturais e não por fatores espirituais), ampliando a compreensão da

⁹ SAMPAIO, Cristiane T.. *Convivendo com a diversidade: a inclusão da criança com deficiência intelectual segundo professoras de uma escola pública de ensino fundamental*. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFCH, 2005. Disponível em: <http://www.pospsi.ufba.br/Cristiane_Sampaio.pdf>. Acesso em 21/01/2014.

¹⁰ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

¹¹ *Ibidem, idem*.

deficiência. A tese do desenvolvimento por meio da estimulação se transformou, embora lentamente, em ações de ensino, se desenvolvendo definitivamente, somente a partir do século XVIII.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, em diferentes países europeus, foram sendo construídos locais de atendimento específico para pessoas com deficiência, fora dos tradicionais abrigos ou asilos para pobres e velhos. A despeito das malformações físicas ou limitações sensoriais, essas pessoas, de maneira esporádica e ainda tímida, começaram a ser valorizadas enquanto seres humanos. Entretanto, além de outras práticas discriminatórias, mantinha-se o bloqueio ao sacerdócio desses indivíduos pela Igreja Católica¹².

1.3. Século XIX

As primeiras mudanças realmente significativas no tratamento ao portador de necessidades especiais, iniciaram-se no século XIX.

O cenário começou a mudar com o advento da Revolução Francesa e com o surgimento dos ideais humanistas. As pessoas portadoras de deficiência começaram a ter um lento e gradativo processo de reconhecimento de seus direitos fundamentais¹³.

A Revolução Francesa trouxe para a sociedade valores como igualdade, fraternidade, liberdade, solidariedade. Os direitos fundamentais ou liberdades públicas, como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à nacionalidade, aos direitos políticos, à cidadania, passaram a ser objeto de estudo. O homem pleiteava (e ainda pleiteia) a efetividade destes direitos e neste contexto, os portadores de deficiências, antes vistos como criaturas indesejáveis ou dignas de caridade, também teriam direito à conquista de um importante e significativo espaço no que se refere ao repensar sobre o próprio conceito de deficiência. A sociedade da época, impulsionada pelas mudanças políticas, sociais, ideológicas e culturais, se viu obrigada a pensar na inclusão daqueles que até então haviam sido destituídos de direitos e deveres, dentre os quais se inserem os portadores de deficiência. Mas, a inclusão não ocorreu, e não ocorre, de forma rápida e fácil¹⁴.

Com o crescimento urbano e industrial do século XIX, os portadores de deficiência tiveram maior visibilidade, principalmente com o surgimento de deficiências resultantes de

¹² *Ibidem, idem.*

¹³ JAQUES, Karina. *Direito Fundamental à acessibilidade*. Brasília: STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/KARINA_JAQUES.doc>. Acesso em 21/01/2014.

¹⁴ *Ibidem, idem.*

mutilações por acidentes de trabalho. Inicialmente buscou-se a preparação de abrigos para receber e tratar as pessoas portadoras de deficiência¹⁵.

É interessante registrar a forma como o tema das pessoas com deficiência era tratado nos EUA¹⁶. Neste país, já em 1811, foram tomadas providências para garantir moradia e alimentação a marinheiros ou fuzileiros navais que viessem a adquirir limitações físicas. Assim, desde cedo, estabeleceu-se uma atenção específica para pessoas com deficiência nos EUA, em especial para os “veteranos” de guerras ou outros conflitos militares. Depois da Guerra Civil norte-americana, foi construído, na Filadélfia, em 1867, o Lar Nacional para Soldados Voluntários Deficientes, que posteriormente teria outras unidades¹⁷.

1.4. Os avanços no século XX

Nos dizeres de Mazzotta (1999), a situação do deficiente físico passou, no decorrer da história, de um estado de marginalização para um estado de assistencialismo e, do assistencialismo para a educação, reabilitação, integração social e, por fim, para a inclusão social.

Assim, foi somente no século XX, que o portador de deficiência foi considerado como um cidadão com direitos e deveres na sociedade, que fora baseada na ideologia da normalização, defendendo a necessidade de inserir na sociedade, tal pessoa, portadora de necessidades educacionais especiais, com o intuito de auxiliá-la na aquisição de condições da vida cotidiana normal ou quase normal¹⁸.

A assistência e a qualidade do tratamento dado não só para pessoas com deficiência como para população em geral tiveram um substancial avanço ao longo do século XX. No caso das pessoas com deficiência, o contato direto com elevados contingentes de indivíduos com sequelas de guerra exigiu uma gama variada de medidas. A atenção às crianças com deficiência também aumentou, com o desenvolvimento de especialidades e programas de reabilitação específicos¹⁹.

¹⁵ *Ibidem, idem.*

¹⁶ Estados Unidos da América.

¹⁷ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

¹⁸ SAMPAIO, Cristiane T.. *Convivendo com a diversidade: a inclusão da criança com deficiência intelectual segundo professoras de uma escola pública de ensino fundamental*. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFCH, 2005. Disponível em: <http://www.pospsi.ufba.br/Cristiane_Sampaio.pdf>. Acesso em 21/01/2014.

¹⁹ GARCIA, Vinícius Gaspar. *As pessoas com deficiência na história do mundo*. Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

No período entre Guerras é característica comum nos países europeus, Grã-Bretanha e França, principalmente, e também nos Estados Unidos, o desenvolvimento de programas, centros de treinamento e assistência para veteranos de guerra²⁰.

Na Inglaterra, por exemplo, já em 1919, foi criada a Comissão Central da Grã-Bretanha para o Cuidado do Deficiente. Depois da II Guerra, esse movimento se intensificou no bojo das mudanças promovidas nas políticas públicas pelo Welfare State. Dado o elevado contingente de amputados, cegos e outras deficiências físicas e mentais, o tema ganha relevância política no interior dos países e também internacionalmente, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU)²¹.

A “epopéia” das pessoas com deficiência passaria a ser objeto do debate público e ações políticas, assim como outras questões de relevância social, embora em ritmos distintos de um país para o outro²².

Em suma, nesse panorama histórico buscamos resgatar elementos para uma visão geral acerca da temática das pessoas com deficiência. Da execução sumária ao tratamento humanitário passaram-se séculos de história, numa trajetória irregular e heterogênea entre os países (e entre as próprias pessoas com deficiência). Apesar disso, é possível visualizar uma tendência de humanização desse grupo populacional. É verdade que, até nos dias de hoje, existem exemplos de discriminação e/ou maus-tratos, mas o amadurecimento das civilizações e o avanço dos temas ligados à cidadania e aos direitos humanos provocaram, sem dúvida, um novo olhar em relação às pessoas com deficiência visando um espaço para estas pessoas fazendo com que sejam colocadas no meio social como as outras sem discriminação²³.

Os portadores de deficiência física, sensorial ou mental ainda trazem consigo alguma herança das eras passadas. Muitos destes, apesar do farto material exposto para conscientização da sociedade nos vários meios de comunicação, ainda sofrem discriminação pela sua condição especial.

A seguir, o segundo capítulo traz os aspectos gerais dos tipos de deficiência dos portadores de necessidades especiais e seus devidos conceitos.

²⁰ *Ibidem, idem.*

²¹ *Ibidem, idem.*

²² *Ibidem, idem.*

²³ *Ibidem, idem.*

2. ASPECTOS GERAIS DOS CONCEITOS E TIPOS DE DEFICIÊNCIA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1. Conceitos

Vários são os conceitos elevados ao termo “deficiência” e ao termo “deficiente”. Gonçalves (2003, p. 20), por sua vez, traz outros termos utilizados ao indivíduo que possui alguma incapacidade física ou mental: “indivíduos de capacidade limitada, minorados, pessoa portadora de necessidades especiais, impedidos, descapacitados, excepcionais, minusválidos, [...] e inválido”.

Na legislação brasileira, a Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969²⁴, traz a palavra “excepcionais” (artigo 175, § 4º), enquanto a Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978²⁵, utiliza o termo “deficientes”. Já a Constituição Federal de 1988 traz a seguinte expressão: “pessoas portadoras de deficiência”²⁶.

Conforme Houaiss e Villar (2001, p. 926), o termo “deficiente” tem o seguinte significado: “Deficiente. [...] que tem alguma deficiência; falho, fulto [...] aquele que sofre ou é portador de algum tipo de deficiência”.

Segundo o art. 2º, § 1º da Lei n. 10.690, de 16 de Junho de 2003, considera-se pessoa portadora de deficiência física

aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções²⁷.

²⁴ BRASIL. *Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969*. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 22/01/2014.

²⁵ BRASIL. *Emenda n. 12, de 17 de outubro de 1978*. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc12-78.htm>. Acesso em 22/01/2014.

²⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22/01/2014.

²⁷ BRASIL. *Lei n. 10.690, de 16 de Junho de 2003*. Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.690.htm>. Acesso em 22/01/2014.

Conforme Araújo (2003, p. 476) existe uma tendência a substituir esse termo “pessoas portadoras de deficiência” da Constituição Federal, por “pessoa portadora de necessidades especiais”, para “diminuir o estigma contra estas pessoas”.

Considera-se, assim, a pessoa portadora de deficiência ou de necessidades especiais, aquela que apresente, em caráter permanente, perdas ou reduções de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano²⁸.

De acordo com a Frebraban (2006, p. 09), deficiência é “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

O artigo 2º, inciso I, do Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, conceitua o termo “deficiência” como: “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”²⁹.

Essas alterações ou limitações no físico e na mente das pessoas portadoras de necessidades especiais, geram alguma incapacidade para a consecução normal da vida cotidiana, seja para algum tipo de trabalho ou atividade, ou até mesmo, certa dificuldade para aprendizado.

Segundo o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR (2011, s/p.), os portadores de necessidades especiais ou de deficiência

são pessoas que apresentam necessidades próprias e diferentes que requerem atenção específica em virtude de sua condição de deficiência. Genericamente também são chamados de portadores de necessidades especiais. São pessoas que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social³⁰.

²⁸ Instituto Benjamin Constant. *Os Conceitos de Deficiência: As Diversas Definições*. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/Nucleus/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 22/01/2014.

²⁹ BRASIL. *Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 22/01/2014.

³⁰ Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR. *Conceitos de deficiência*. Curitiba: 2011. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/Nucleus/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 22/01/2014.

A seguir, de acordo com os microdados do Censo Demográfico de 2000 de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é demonstrado o ranking dos Estados brasileiros com maior número de pessoas portadoras de deficiência:

RANKING DOS ESTADOS COM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	
<i>Estados</i>	<i>Porcentagem de Pessoas Portadoras de Deficiência</i>
São Paulo	11,35
Roraima	12,50
Amapá	13,28
Distrito Federal	13,44
Paraná	13,57
Mato Grosso	13,63
Mato Grosso do Sul	13,72
Rondônia	13,78
Acre	14,13
Santa Catarina	14,21
Amazonas	14,26
Goiás	14,31
Espírito Santo	14,74
Rio de Janeiro	14,81
Minas Gerais	14,90
Rio Grande do Sul	15,07
Pará	15,26
Bahia	15,64
Tocantins	15,67
Sergipe	16,01
Maranhão	16,14
Alagoas	16,78
Ceará	17,34
Pernambuco	17,40
Piauí	17,63
Rio Grande do Norte	17,64
Paraíba	18,76
* Fonte: CPS/IBRE/FGV a partir dos microdados Censo Demográfico de 2000/IBGE. ³¹	

Figura 01: Ranking dos Estados com pessoas portadoras de deficiência

Segundo esse ranking, até 2000, o Estado com maior número de pessoas portadoras de alguma deficiência é a Paraíba.

³¹ *Ranking dos Estados com pessoas portadoras de deficiência.* Fonte: CPS/IBRE/FGV a partir dos microdados Censo Demográfico de 2000/IBGE. Disponível em: <<http://www.ppd.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>>. Acesso em 22/01/2014.

O último censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado da Paraíba continua, após 10 (dez), ainda com maior índice de pessoas portadores de necessidades especiais empatado com o Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com esse último Censo, o Nordeste apresentou os maiores percentuais para todas as deficiências (26,6%), enquanto que a Sul e a Centro-Oeste mostraram as menores (22,5%). Entre os Estados, Rio Grande do Norte (27,8%), Paraíba (27,8%) e Ceará (27,7%) apresentaram os maiores percentuais. Já Roraima (21,2%), Santa Catarina (21,3%) e Mato Grosso do Sul (21,5%) tiveram as menores incidências³².

2.2. Tipos de deficiência

Consoante a Frebraban (2006, p. 09), “são consideradas pessoas com deficiência aquelas que possuem: deficiência física; deficiência auditiva; deficiência visual; deficiência mental; deficiências múltiplas”.

Esses tipos de deficiências são elencadas pelo Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999³³. Todas as pessoas enquadradas nessas categorias supramencionadas, estão inseridas nos portadores de deficiências.

2.2.1. Deficiência permanente e incapacidade

No que tange a deficiência permanente, segundo o artigo 3º, inciso II, do Decreto de n. 3.298, de 20 de dezembro do ano de 1999, para os efeitos do Decreto, supracitado considere-se: “[...] II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”.

A deficiência permanente, nada mais é, do que a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, tendo como contrapartida o comprometimento da função motora da pessoa³⁴.

³² DUARTE, Alessandra. *Censo 2010: 24% afirmam ser portadores de deficiências. Região Nordeste foi a que apresentou os maiores percentuais, de acordo com os dados*. Rio de Janeiro: O Globo, Publicado em 27/04/12. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/censo-2010-24-afirmam-ser-portadores-de-deficiencias-4755090>>. Acesso em 22/01/2014.

³³ BRASIL. *Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 22/01/2014.

A incapacidade, por sua vez, consoante Decreto n. 3.298/99, em seu artigo 3º, inciso III, é considerada como sendo

[...] uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bemestar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Conforme Sasaki (1997, p. 29), “a pessoa deficiente é que precisa ser curada, tratada, reabilitada, habilitada etc... a fim de ser adequada à sociedade como ela é, sem maiores modificações”.

A partir dessas considerações, temos a seguir, informações e conceitos acerca dos tipos de deficiência elencadas no já citado Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.

2.2.2. Deficiência física

A deficiência física, conforme prelecionam os Decreto n. 5.296/04, art. 5º, §1º, I, “a”, e Decreto n. 3.298/99, art. 4º, I, é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções³⁵.

A deficiência física pode também ser chamada de deficiência motora. Esta é uma limitação do funcionamento físico-motor de uma pessoa, acontecendo, normalmente, no cérebro ou no sistema locomotor, levando assim, a um mau funcionamento ou uma paralisia dos membros inferiores e/ou superiores³⁶.

A deficiência física pode ter várias causas, como por exemplo, fatores genéticos, virais ou bacteriano, fatores neonatais ou fatores traumáticos (atenção especial para traumas na medula)³⁷.

³⁴ A.B.P.S.T. *Deficiência permanente e/ou mobilidade reduzida*. São Paulo: 2007. Disponível em: <http://www.talidomida.org.br/servicos_legislacao_permanente.asp>. Acesso em 22/01/2014.

³⁵ BRASIL. MTE. *Conceito de Pessoa com Deficiência para Lei de Cotas*. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/lei_cotas_2.asp>. Acesso em 22/01/2014.

³⁶ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Deficiência física*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Defici%C3%Aancia_f%C3%ADsica>. Acesso em 22/01/2014.

³⁷ *Ibidem, idem*.

Segundo Brasil (2006, p. 28), a deficiência física se refere

ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema Osteoarticular, o Sistema Muscular e o Sistema Nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir grandes limitações físicas de grau e gravidades variáveis, segundo os segmentos corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida.

O quadro a seguir, demonstra os tipos de deficiência física existentes e suas definições, segundo a Febraban (2006, p. 09-10):

TIPOS	DEFINIÇÕES
Paraplegia	Perda total das funções motoras dos membros inferiores.
Paraparesia	Perda parcial das funções motoras dos membros inferiores.
Monoplegia	Perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior).
Monoparesia	Perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior).
Tetraplegia	Perda total das funções motoras dos membros superiores e inferiores.
Tetraparesia	Perda parcial das funções motoras dos membros superiores e inferiores.
Triplegia	Perda total das funções motoras em 3 membros.
Triparesia	Perda parcial das funções motoras em 3 membros.
Hemiplegia	Perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo.
Hemiparesia	Perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo.
Amputação ou ausência de membro	Perda total de um determinado segmento de um membro (superior e inferior).
Paralisia cerebral	Lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental.
Nanismo	Anomalia de estatura que caracteriza os seres humanos, cujas dimensões são muito inferiores à média dos indivíduos da mesma raça, da mesma idade e do mesmo sexo. O nanismo não acarreta nenhuma diminuição das faculdades intelectuais.
Ostomia	Dispositivo, geralmente uma bolsa, que permite recolher o conteúdo a ser eliminado através do ostoma. A ostomia que afeta o aparelho digestivo chama-se ostomia digestiva e o conteúdo eliminado para o exterior são as fezes, já a ostomia urinária é aquela que afeta o aparelho urinário e o conteúdo eliminado para o exterior é a urina.
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Membros do corpo com deformidades de nascença ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Figura 02: Relação dos tipos de deficiência física e respectivas definições

As pessoas com deficiência de ordem física ou motora necessitam de atendimento fisioterápico, psicológico a fim de lidar com os limites e dificuldades decorrentes da deficiência e simultaneamente desenvolver todas as possibilidades e potencialidades³⁸.

A deficiência física refere-se ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida³⁹.

2.2.3. Deficiência auditiva

Correspondente ao artigo 4º, inciso II do Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, a deficiência auditiva é a “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz”.

Febraban (2006, pp. 10-11) traz os tipos de surdez e suas consequentes definições:

TIPOS	DEFINIÇÕES
De 41 a 55 dB - surdez moderada	A pessoa, por meio de uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, torna-se capaz de processar informações linguísticas pela audição; consequentemente, é capaz de desenvolver a linguagem oral.
De 56 a 70 dB - surdez acentuada	A pessoa, por meio de uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, torna-se capaz de processar informações linguísticas pela audição; consequentemente, é capaz de desenvolver a linguagem oral.
De 71 a 90 dB - surdez severa	A pessoa terá dificuldades para desenvolver a linguagem oral espontaneamente. Há necessidade do uso de AASI e ou implante coclear, bem como de acompanhamento especializado. A pessoa com esta surdez, em geral, utiliza naturalmente a Libras.
Acima de 91 dB - surdez profunda	A pessoa terá dificuldades para desenvolver a linguagem oral espontaneamente. Há necessidade do uso de AASI e ou implante coclear, bem como de acompanhamento especializado. A pessoa com esta surdez, em geral, utiliza naturalmente a Libras.

³⁸ *Ibidem, idem.*

³⁹ *Ibidem, idem.*

Anacusia	A pessoa terá dificuldades para desenvolver a linguagem oral espontaneamente. Há necessidade do uso de AASI e ou implante coclear, bem como de acompanhamento especializado. A pessoa com esta surdez, em geral, utiliza naturalmente a Libras.
----------	---

Figura 03: Tipos e graus de surdez e suas definições.

O deficiente auditivo é classificado como surdo, quando sua audição não é funcional na vida comum e hipoacústico aquele cuja audição, ainda que deficiente, é funcional com ou sem prótese auditiva⁴⁰.

A deficiência auditiva pode ser de origem congênita, causada por viroses maternas, doenças tóxicas desenvolvidas durante a gravidez ou adquirida, causada por ingestão de remédios que lesam o nervo auditivo, exposição a sons impactantes, viroses, predisposição genética, meningite, e outros⁴¹.

2.2.4. Deficiência visual

Conforme o Decreto n. 3.298/99, art. 4º, inciso III, a deficiência visual é aquela que está inserida nas seguintes categorias:

Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Febraban (2006, p. 11) traz os tipos de surdez e suas conseqüentes definições:

TIPOS	DEFINIÇÕES
Cegueira	Vai desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille.
Visão subnormal ou baixa visão	É o comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção. A pessoa com baixa visão possui resíduos visuais em graus que lhe permite ler textos

⁴⁰ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Deficiência auditiva*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Defici%C3%Aancia_auditiva>. Acesso em 22/01/2014.

⁴¹ *Ibidem, idem*.

	impressos ampliados ou com uso de recursos ópticos especiais.
--	---

Figura 04: Tipos de deficiência visual e suas definições.

Em outras palavras, a deficiência visual é a perda total ou parcial da visão, seja a congênita ou a adquirida. De acordo com a condição visual, as pessoas com deficiência visual podem ser cegas ou ter baixa visão (ou visão subnormal)⁴².

2.2.5. Deficiência mental

Conforme art. 4º, inciso IV, a deficiência mental é um

funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho.

Consoante explica Krynski (1969, p. 14),

os deficientes mentais profundos são todos aqueles incapazes de se beneficiarem de qualquer tipo de treinamento ou educação. Necessitam assistência por toda vida. Poucas são as famílias que podem prever essa assistência. Torna-se, por isso, hóspede permanente do Estado. Os deficientes mentais severos estão um pouco abaixo na escala da gravidade, necessitando também, em sua maioria, assistência permanente. Os deficientes mentais moderados são aqueles capazes de aproveitar os programas de treinamento sistematizado. Apresentam, em grande número problemas neurológicos (cegueira, surdez, distúrbios motores). A deficiência mental leve constitui o grande volume.

Um exemplo, segundo Febraban (2006, p. 11) é a síndrome de down. Ainda, nos dizeres de Febraban (2006, p. 11), a síndrome de down é a “alteração genética cromossômica do par 21 que traz como consequência características físicas marcantes e implicações tanto para o desenvolvimento fisiológico, quanto para a aprendizagem”.

⁴² Disponível em: <<http://laramara.org.br/deficiencia-visual/definicoes>>. Acesso em 22/01/2014.

2.2.6. Deficiência múltipla

O Decreto n. 3.298/99, em seu artigo 4º, em seu inciso V, conceitua a deficiência a múltipla como a “associação de duas ou mais deficiências”. Consoante Febraban (2006, p. 12), a deficiência múltipla é a “associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa”.

Corroborando com o assunto, Godói (2006, p. 11) traz:

O termo deficiência múltipla tem sido utilizado, com frequência, para caracterizar o conjunto de duas ou mais deficiências associadas, de ordem física, sensorial, mental, emocional ou de comportamento social. No entanto, não é o somatório dessas alterações que caracterizam a múltipla deficiência, mas sim o nível de desenvolvimento, as possibilidades funcionais, de comunicação, interação social e de aprendizagem que determinam as necessidades educacionais dessas pessoas.

É a deficiência auditiva ou a deficiência visual associada a outras deficiências (mental e/ou física), como também a distúrbios neurológicos, emocionais, linguagem e desenvolvimento educacional, vocacional, social e emocional, dificultando a sua autossuficiência⁴³.

É necessário salientar que são incluídos nessa proteção pela legislação, os idosos, gestantes, mães com crianças de colo, entre outros.

O terceiro capítulo elucida a proteção constitucional e legislativa direcionada aos trabalhadores portadores de necessidades especiais.

⁴³ Projeto de Acessibilidade Virtual. RENAPI/NAPNE. Julho de 2010. Disponível em: <http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201161510199578deficiencia_multipla.pdf>. Acesso em 22/01/2014.

3. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVA DO TRABALHADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Dispositivos protetivos constitucionais

Este capítulo tem a finalidade de mostrar a proteção do trabalhador portador de necessidade especial a partir da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 têm sido a principal fonte protetiva do portador de necessidades especiais. Nela, temos várias normas consoante o objetivo de assegurar, no mínimo, um equilíbrio entre os que não necessitam de atendimento especial e os que realmente fazem *jus* a esse tratamento.

Como já vimos no capítulo anterior, muitos foram os avanços para os portadores de necessidades especiais. Quanto à proteção constitucional, o artigo 7º da Constituição Federal, em seus incisos XXXI e XXXII, mencionam:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico intelectual ou entre os profissionais respectivos;

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXI, mencionado acima, proíbe qualquer discriminação ao trabalhador portador de deficiência, termo utilizado pela CF/88, no que tange seu salário ou mesmo como o mesmo é ou não é admitido no trabalho.

Esse dispositivo confirma o artigo 3º, IV, também da CF, que traz a “promoção do bem de todos, sem preconceitos [...] e quaisquer outras formas de discriminação”.

Outra inovação da CF/88, diz respeito ao sistema de cotas, qual seja, uma reserva de um percentual em cargos e empregos públicos, tudo conforme preceitua o artigo 37, inciso VIII, da Carta Magna.

Araújo e Ragazzi (2007, p. 43):

A Constituição Federal de 1988 teve o papel de resgatar a democracia no Estado Brasileiro. Estávamos mergulhados numa situação que trazia forte restrição ao exercício das liberdades democráticas, com um Poder Judiciário que exercia jurisdição de forma limitada, deixando de atuar de forma independente.

Vistos tais argumentos, passamos então, para o estudo desses dispositivos constitucionais. Em suma, os dispositivos constitucionais que protegem os portadores de deficiência, além dos supramencionados, são os seguintes:

3.1.1. Artigo 23, inciso II, da CF/88

O art. 23, II, CF/88 reza: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Essa norma distribui a competência para cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo ao Poder Público Federal, conferir-lhes atendimento prioritário e apropriado, a fim de que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social⁴⁴.

3.1.2. Artigo 24, inciso XIV, da CF/88

O art. 24, XIV, CF/88 traz: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

Esse artigo remete à competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, ensejando maior eficácia nas atribuições da norma anterior. Os municípios não se incluem entre os entes federativos de competência legislativa com tal finalidade⁴⁵.

3.1.3. Artigo 203, incisos IV e V, da CF/88

Temos também, o artigo 203, incisos IV e V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 203, IV e V, CF/88: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

⁴⁴ Instituto Benjamin Constant. *Os Conceitos de Deficiência: As Diversas Definições*. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/Nucleus/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 22/01/2014.

⁴⁵ *Ibidem, idem*.

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nesse artigo e incisos supramencionados, o legislador tratou da assistência social aos menos favorecidos, preocupando-se no inciso IV, da habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária, e no inciso V, garantindo um salário mínimo mensal a título de benefício quando comprovarem não possuir meios de se manterem ou serem providos por suas famílias⁴⁶.

3.1.4. Artigo 208, inciso III, da CF/88

O art. 208, III, CF/88 minuncia: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Esse dispositivo reconhece a educação como dever do Estado, assegurando às pessoas portadoras de deficiência atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.1.5. Artigo 227, §1º, inciso II, da CF/88

O artigo 227, §1º, II da CF/88 é categórico ao assinalar:

Art. 227, §1º, II, CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

⁴⁶ *Ibidem, idem.*

Essa inciso II do parágrafo 1º do referido artigo, estabelece para o Estado o dever de promover programas de assistência integral à saúde destas crianças e adolescentes que, portadores de deficiência física, sensorial ou mental, aí se inserem, com o objetivo de promover-lhes: prevenção e tratamento especializado; integração social assegurada através do treinamento para o trabalho e a convivência; a facilitação operacional do acesso aos bens e aos serviços coletivos e a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos⁴⁷.

3.1.6. Artigo 244 da CF/88

O art. 244 da CF/88 elucida:

A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Essa norma remete à disposição sobre a adaptação de logradouros, edifícios públicos, veículos de transporte coletivo já existentes ao tempo da promulgação da Constituição Federal vigente, a fim de garantir às pessoas portadoras de deficiência o direito constitucional de ir e vir⁴⁸.

De acordo com a Lei 7.853/89, os crimes contra o portador de deficiência são punidos com pena de reclusão, variando entre 1 (um) a 4 (quatro) anos, além do pagamento de multa se o infrator recusa, suspende, procrastina, cancela ou faz cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; se obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; se negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho⁴⁹.

Pratica o crime descrito no Artigo 8º também aquele que recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência ou deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil, bem como, recusar, retardar ou omitir

⁴⁷ *Ibidem, idem.*

⁴⁸ *Ibidem, idem.*

⁴⁹ RODRIGUES, Ana. *A Proteção Legal para o Portador de Necessidades Especiais*. Jurisway. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/cursosentrar.asp?id_curso=908>. Acesso em 26/01/2014.

dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público⁵⁰.

3.2. O princípio da igualdade e a ação afirmativa no direito constitucional

Apesar do número crescente de contratações de portadores de deficiência e diante de várias leis que asseguram a sua inclusão no mercado de trabalho, o que se observa ainda é o descaso ou discriminação desses indivíduos mesmo tendo competência e grandes esforços da parte da pessoa ainda se tem da parte dos contratantes de empresas um grande desrespeito. no que se trata de dar credibilidade ao portador de deficiência, estimulando ele ao conhecimento e não o destratando e mostrando a ele que não é capaz.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegurou que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Com isso, nesse diapasão, inseriu-se também os portadores de deficiência, assegurando-lhes um tratamento igualitário e proibindo sua discriminação.

Para melhor elucidar o tema, podemos mencionar os ensinamentos de Gomes e Silva (2003, p. 87), trazendo que “a noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII”.

Araújo (2003) enumera que o princípio da igualdade tem duas vertentes: a primeira delas, é a igualdade formal ou igualdade perante a lei, na qual não se admite qualquer privilégio, dando tratamento igual a todas as pessoas; a segunda é a igualdade material ou igualdade na lei, segundo a qual, o texto constitucional cuida de realçar certos valores, direitos de pessoas ou grupos, os quais necessitam de proteção especial.

Por esse exposto, as ações afirmativas são utilizadas para a efetivação e promoção da igualdade.

De acordo com Piovesan (2003, p. 199-200), as ações afirmativas

constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem

⁵⁰ *Ibidem, idem.*

uma finalidade pública decisiva ao projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social.

Assim, as ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. As ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado⁵¹.

Conforme o Conae (2014, p. 30),

as ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

As ações afirmativas são medidas temporárias e são aplicadas até o instante do equilíbrio do meio. Dessa forma, tão logo alcance seus objetivos, não subsiste razão para sua manutenção sob pena de ensejar tratamento jurídico incompatível com as diretrizes do direito à igualdade. Como exemplo dessas ações afirmativas, no que concerne à proteção ao portador de deficiência, tem-se o artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991⁵²⁵³.

O referido artigo 93, da Lei n. 8.213/91 prevê:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - Até 200 empregados, 2%;
- II - De 201 a 500, 3%;
- III - De 501 a 1.000, 4%;
- IV - De 1.001 em diante, 5%.

⁵¹ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Ação afirmativa*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa>. Acesso em 22/01/2014.

⁵² BRASIL. *Lei n. 8.213, de 24 de Julho de 1991*. Lei de Benefícios da Previdência Social. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnti.org.br/educacao/homol/lei8213.pdf>>. Acesso em 23/01/2014.

⁵³ SÃO PEDRO, Bruno Lessa Pedreira. *Ações afirmativas: Inclusão social da pessoa com deficiência através do acesso ao mercado de trabalho*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12741>. Acesso em 23/01/2014.

Como resultado da intervenção estatal, o supracitado artigo 93 busca reverter a situação onde pessoas portadoras de necessidades especiais são mal vistas pelo sistema capitalista, uma vez que, aos olhos do capitalismo, comprometem a máxima obtenção do lucro, oportunizando-lhes o ingresso no mercado de trabalho. Enfim, como garantidor do direito ao trabalho, o artigo 93 da Lei n. 8.213/91, assegura à pessoa portadora de necessidades especiais a possibilidade de reversão de um quadro de exclusão. Como exemplo de ação afirmativa, seu conteúdo representa atuação do Poder Público no combate às distorções sociais⁵⁴.

3.3. Inclusão social: Considerações necessárias

Antes de adentrarmos no assunto do capítulo posterior, algumas considerações sobre inclusão social são necessárias. A exclusão social, apesar dos inúmeros esforços de alguns membros da sociedade, bem como do Governo, para que a mesma fosse erradicada, ainda é bastante presente nos dias hodiernos.

Conforme Martins (2002, p. 11), “a sociedade que exclui é a mesma sociedade que inclui e integra que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas se faz condição de privilégios e não de direitos”. E, ainda, preleciona:

A exclusão moderna é um problema social porque abrange a todos: a uns porque os priva do básico para viver com dignidade, como cidadãos; outros porque lhes impõe o terror da incerteza quanto ao próprio destino e ao destino dos filhos e dos próximos. A verdadeira exclusão está na desumanização própria da sociedade contemporânea, [...]. (MARTINS, 2002, p. 21).

E, conforme Sawaia (2001, p. 08), a própria sociedade “exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão”.

Entendidas tais asserções, segundo Holanda (1993, p. 175), “incluir” significa “vt. 1. compreender, abranger. 2. conter em si. 3. inserir, introduzir. 4. estar incluído ou compreendido; fazer parte. Inclusão [...]”.

⁵⁴ *Ibidem, idem.*

A inclusão social é responsabilidade do Estado, dever do poder público, devendo o mesmo viabilizar estruturas e meios para que a mesma seja assegurada aos cidadãos inseridos no contexto social.

Stainback e Stainback (1999, p. 21) explicam que “[...] a prática da inclusão de todos independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas”, define o conceito de educação inclusiva.

A prática da inclusão social, atualmente, é um enfoque que deve ser valorizado e objetivando a inserção de todos que se adequem e se inseram nos critérios dos programas criados para satisfazer a promoção de um ambiente digno àqueles que necessitem.

Conforme Pochmann *et al.* (2004, p. 40),

[...] não se trata mais de resgatar os “desviantes” ou “incapacitados”, mas de lutar por formas dignas de inclusão social para o conjunto da população. [...] Uma política realmente cidadã deve procurar “excluí-los da precariedade”, protegendo-os do mundo abjeto do ganho e do lucro imediato e possibilitando o desenvolvimento de suas criatividade e potencialidades.

As políticas governacionais no que concerne à inclusão social, buscam um sistema hegemônico para garantir uma vivência de caráter satisfatório e com condições dignas de convívio social.

A inclusão dessas políticas, tanto na esfera social como na educacional devem ser compatíveis, alterando o âmbito econômico e no social, buscando e trazendo soluções de combate à exclusão, bem como trazendo ações de cunho assistencialista e compensatório.

Conforme Martins (1997), as políticas econômicas atuais, no Brasil estão em situação de inclusão precária e instável, marginal. As políticas de inclusão das pessoas nos processos econômicos, na produção e na circulação de bens e serviços, é necessário uma mais conveniente e mais eficiente reprodução do capital.

A inclusão social é um processo que perdura durante séculos e, até o momento não conseguiu atingir seu objetivo principal, qual seja, inserir pessoas com necessidades especiais específicas nos vários setores da sociedade.

O capítulo seguinte tem por escopo demonstrar aspectos importantes sobre a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais (PNEE), tanto no mercado de trabalho, como em outros ambientes.

4. A INCLUSÃO DO PNEE E SEU ALCANCE SOCIETÁRIO

4.1. Conceituação de PNEE e inclusão social

Em primeiro lugar, devemos entender o que significa a sigla PNEE. A referida sigla significa “portadores de necessidades educacionais especiais”. Mader (*apud* MANTOAN, 1997, p.45) traz alguns conceitos básicos de portadores de deficiência:

Pessoas portadoras de deficiência não correspondem às expectativas, são anormais, diferentes (estigmatização); [...] Pessoas portadoras de deficiência são estigmatizadas, o estigma cria preconceitos que, por si, gera medo, e o medo provoca ignorância e afastamento; Pessoas portadoras de deficiência não se encaixam nos valores da sociedade.

Diante desses conceitos, foi criado, a partir de então, uma educação para as pessoas portadoras de alguma necessidade especial, a chamada PNEE. No início, perpassava a ideia de que seria uma forma de trazer um meio de vida normal àqueles que necessitavam de necessidades especiais. No entanto, conforme explica Sassaki (1997, p. 32), essa ideia passou a ser confundida como uma forma de “tornar normais as pessoas deficientes”.

Nas palavras de Sassaki (1997, p. 41), esse é um tipo de processo de inclusão social, que segundo o qual é aquele “[...] pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”. Ainda, continua:

a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, no ambiente físicos [...] e na mentalidade de todas as pessoas, portanto do próprio portador de necessidades especiais. (SASSAKI, 1997, p. 42)

O portador de necessidades especiais ou de alguma deficiência, mesmo que de forma permanente ou temporária, necessita de cuidados especiais e, deve estar incluído no processo de inclusão social, para desenvolver todo seu potencial físico e cognitivo, a fim de superar ou amenizar seus limites e dificuldade e aferir suas potencialidades.

O portador de necessidades especiais ainda é discriminado na sociedade moderna. Sobre isso, salienta o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2008, p. 37): “O desrespeito aos direitos humanos da pessoa com deficiência atinge mais do que os

radicalmente excluídos pelos efeitos da miséria absoluta, e torna todos iguais na discriminação causada pelo preconceito e pelo desconhecimento”.

Muitas escolas, ainda não estão preparadas para receber um aluno portador de necessidades educativas especiais. Muitas desculpas utilizadas são “insegurança, medo, falta de preparo”.

Esse direito à educação e do dever de educar é protegido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/96 em seu artigo 4º, inciso III. Esse direito é estendido aos portadores de necessidades especiais que, devem ser abrangidos por recursos pedagógicos e metodológicos próprios, devido suas necessidades incomuns (especiais).

4.2. O ensino inclusivo

O ensino inclusivo no meio escolar tem causado entre pais, alunos e professores, muitas dúvidas de como lidar com a referida questão. Embora a escola trabalhe com portadores de necessidades educativas especiais e as crianças convivam normalmente no meio escolar, o professor tem dificuldade em preparar uma aula inclusiva. A educação é uma questão de direitos humanos e os indivíduos com deficiências devem fazer parte das escolas. Mesmo assim, percebemos que muitas crianças ainda estão em sala de aula com atividades limitadas, principalmente pela dificuldade que o professor tem de planejar conteúdos e de comunicar-se com o aluno deficiente⁵⁵.

Assim, nesse diapasão, Stainback e Stainback (1999, p. 21/25) asseveram:

O ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos – independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas. [...] O que está em questão no ensino inclusivo não é se os alunos devem ou não receber, de pessoal especializado e de pedagogos qualificados, experiências educativas apropriadas, ferramentas e técnicas especializadas, das quais necessitam. A questão está em oferecer a esses alunos os serviços dos quais necessitam, mas em ambiente integrado, e em proporcionar aos professores atualização de suas habilidades.

⁵⁵ BECHTOLD, Patrícia Barthel; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. *A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho*. Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação - Associação Educacional Leonardo da Vinci, 2003. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em 28/01/2014.

É necessário salientarmos que o fracasso escolar de um aluno, não decorre dos mesmos e, sim de como esse ensino, essa aprendizagem são trazidos a estes, sendo uma pessoa com necessidades educativas especiais ou não.

Segundo Benite, Benite e Pereira (2011, p. 48), “independentemente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento”, frequentar uma instituição escolar, é importante para que os portadores de necessidades educativas especiais “possam se desenvolver social e intelectualmente na classe regular”.

A educação inclusiva gratuita para os PNEE (portadores de necessidades educativas especiais), é direito de todos que se enquadram em seu rol característico. A escola é um meio de contexto social que engloba a diversidade e espaços contemplatórios de aprendizagens humanas convenientes com as várias diferenças convividas pelo ser humano.

A inclusão social dos PNEE's é crucial para o desenvolvimento dos mesmos, enquanto pessoa e cidadão, devendo os mesmos serem integrados nos grupos sociais e condições de aprendizagem próprias em cada contexto de vida, ressaltando que a inclusão envolve a elevação da auto-estima daquele que se vê em situação desequilibrada aos demais.

A Educação Especial é o ramo da Educação, que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas deficientes, ou seja, de pessoas com necessidades educativas especiais. Essa é uma educação organizada para atender específica e exclusivamente alunos com determinadas necessidades especiais. Algumas escolas dedicam-se apenas a um tipo de necessidade, enquanto que outras se dedicam a vários⁵⁶.

O ensino inclusivo no Brasil ainda está em fase inicial. O apoio e investimento do governo é crucial para seu desenvolvimento e aprimoramento, a fim de capacitar profissionais qualificados para uma ensino eficiente aos portadores de necessidades educativas especiais.

4.3. A inserção da PNEE no mercado de trabalho

Estamos vivendo na era da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 10 de dezembro de 1948, a comunidade aprovou como norma comum de aplicação desta Declaração, sendo que esta reconhecia a dignidade inerente e os direitos inalienáveis de todas as pessoas em todo o mundo. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1997) há alguns artigos que muito contribuem, mostrando alguns pontos importantes que devem ser levados em consideração, pois são visíveis em nosso cotidiano, a discriminação e a diferença

⁵⁶ Educação Inclusiva / Especial. Disponível em: <<http://www.deficiencia.no.comunidades.net/index.php?pagina=1115276908>>. Acesso em 28/01/2014.

com relação aos salários dos funcionários, os quais muitas vezes ocupam o mesmo cargo, mas ganham salários diferenciados. Estes direitos estão amparados nos artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 19º, 21º, inciso II, 23º inciso I, II, III, artigos 27º, incisos I, II⁵⁷.

Os direitos, para todas as pessoas do país e do mundo, devem ser iguais, sem qualquer tipo de discriminação de raça, religião, aparência ou qualquer outro tipo de diferenciação que seja vista pelas chefias de um determinado local⁵⁸.

A tendência da sociedade, infelizmente, ainda é da exclusão social. Segundo Mattos (2002, p. 01),

[...] observamos que a sociedade possui uma visão de homem padronizada e classifica as pessoas de acordo com essa visão. Elegemos um padrão de normalidade e nos esquecemos de que a sociedade se compõe de homens diversos, que ela se constitui na diversidade, assumindo de outro modo as diferenças.

O mercado de trabalho é um meio bastante polêmico e defasado, sem muitas oportunidades iguais para todos. Conforme Iamamoto (1998, p. 60),

[...] o trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza.

É necessário salientarmos que, o portador de necessidades especiais busca de todas as formas maior oportunidade no mercado de trabalho. E, segundo Carmo (1997, p. 68),

[...] uma destas formas é a procura individual, através da qual a pessoa com deficiência recorre às empresas, aos centros de recrutamento ou outros órgãos destinados à seleção de profissionais. Outra forma é buscar de entidades que oferecem cursos profissionalizantes especializados. Geralmente ligado a empresas de grande porte que absorvem os melhores profissionais ali preparados. Uma terceira forma é através das Associações de “Deficientes”, as quais lutam, junto à comunidade empresarial, para obtenção de vagas nos diferentes setores de produção.

Como já mencionamos, a Constituição Federal Brasileira, no art. 37, inciso VIII, enfoca que a lei “reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas

⁵⁷ BECHTOLD, Patrícia Barthel; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. *A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho*. Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação - Associação Educacional Leonardo da Vinci, 2003. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em 28/01/2014.

⁵⁸ *Ibidem, idem.*

portadoras de deficiência e definirá os critérios da admissão”, sendo que no art. 7º da mesma Carta, em seu inciso XXXI, enfatiza também a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência”⁵⁹.

Segundo tais dispositivos, os direitos evidenciados são claros, não devendo haver qualquer discriminação nos processos de admissão do trabalhador portador de necessidades especiais. No entanto, a lei não prevalece na prática. Isso porque, os portadores de algum tipo de deficiência, por menor que seja, ainda sofrem algum tipo de discriminação⁶⁰.

Não é por falta de leis que os portadores de necessidades especiais não estão, em sua maioria, inseridos no mercado de trabalho. A sociedade, de forma geral, não atende às necessidades, fazendo assim, com que estas pessoas sejam excluídas do trabalho⁶¹.

Conforme Pastore (2001, p. 189), “a simples imposição de uma obrigatoriedade não garante que ela (lei) seja cumprida, e muito menos que as empresas venham a oferecer, de bom grado, condições condignas de trabalho para os portadores de deficiência”. (grifo nosso)

O trabalho é um mecanismo que impõe uma inclusão social, seja dos portadores de necessidades especiais, como de qualquer cidadão. Assim, segundo o já artigo 93, da Lei n. 8.213/91 prevê uma política de cotas a serem seguidas pelas empresas, na seguinte proporção:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - Até 200 empregados, 2%;
- II - De 201 a 500, 3%;
- III - De 501 a 1.000, 4%;
- IV - De 1.001 em diante, 5%.

Sobre esse sistema de fixação de cotas, Melo (2004, p. 139) explica:

[...] A política de inclusão social da pessoa com deficiência, através do trabalho, fica praticamente restrita ao sistema de fixação de cotas. Em decorrência disso, a adoção de ações afirmativas para conferir efetividade ao direito ao trabalho das pessoas com deficiência, no que tange às cotas isoladas, são insuficientes para garantir o exercício de tal direito, pois a inclusão social das pessoas com deficiência, através do trabalho, é uma tarefa complexa, já que envolve educação, qualificação, eliminação de barreiras arquitetônicas, adequação do meio ambiente de trabalho, elementos estes não contemplados, em princípio, no sistema de cotas isoladas.

⁵⁹ *Ibidem, idem.*

⁶⁰ *Ibidem, idem.*

⁶¹ *Ibidem, idem.*

O sistema de cotas é tema bastante polêmico atualmente. Isso porque reserva para uns, em detrimento de outros. Nesse diapasão, Pastore (2001, p. 158) expõe:

[...] a criação do sistema de cotas veio dar ensejo à demonstração de qualificação e capacidade produtiva das pessoas com deficiência, sendo que o primeiro dos requisitos (qualificação) assume uma atitude discriminatória, a partir do momento em que, de um lado, está garantindo reserva de vaga para uma pessoa com deficiência, mas de outro, está reduzindo vagas para aquelas pessoa não-deficientes.

Em meio a tantas críticas, a inclusão o PNEE no mercado de trabalho traz alternativas e recursos para atender àquelas necessidades básicas do cidadão que necessita de atendimento especial, devido à sua situação desequilibrada em relação aos demais membros da sociedade.

Segundo o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2008, p. 13), “um dos mais interessantes desafios de hoje para as empresas brasileiras na área de gestão de pessoas é desenvolver uma ação competente para a inclusão das pessoas com deficiência no seu ambiente de trabalho”.

É necessário salientarmos que o mercado de trabalho brasileiro fica defasado, por não oferecer os cidadãos (PNEE ou não) oportunidades para seu aperfeiçoamento, para sua qualificação, fazendo assim, com que fiquem fora deste mercado, dando oportunidades apenas aos que já estão inseridos na mesma⁶².

Para haver a inclusão dos PNE no mercado de trabalho é preciso que as instituições públicas e privadas reconheçam seu papel principal, fornecendo oportunidades para estes conquistarem seu espaço no mercado, pois desta forma poderão contribuir com o progresso social dentro de sua vocação e aptidão profissional⁶³.

Por esse exposto, trazemos o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que expõe: “São diretrizes da Política Nacional para a Integração do Portador de Deficiência: [...] VII. promover medidas visando a criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶⁴ também traz em seu artigo 66, a seguinte redação: “Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido”.

⁶² BECHTOLD, Patrícia Barthel; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. *A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho*. Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação - Associação Educacional Leonardo da Vinci, 2003. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em 28/01/2014.

⁶³ *Ibidem*, *idem*.

⁶⁴ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 28/01/2014.

Entre outros dispositivos, segundo o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2008, p. 42-43),

[...] o Brasil tem hoje um dos mais modernos marcos legais de direitos da pessoa com deficiência na Constituição de 1988 e na Lei 7.853/89, complementada por leis federais, dentre elas a 8.213 e a 10.088 e por legislações estaduais e municipais. O grande desafio para implementar esse arcabouço legal é exatamente vencer as barreiras do preconceito e da discriminação, e essa legislação só será realmente posta em prática quando houver um entendimento do problema como uma questão social, e quando houver um movimento de conscientização com a participação da sociedade.

Esses são apenas alguns dispositivos que protegem o portador de necessidades educativas especiais (PNEE), no que tange a sua inserção no mercado de trabalho.

4.4. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as necessidades educativas especiais

A Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996⁶⁵, a LDB, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A nova LDB foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, baseada no princípio do direito universal à educação para todos, trazendo diversas mudanças em relação às leis anteriores⁶⁶.

Segundo Kafroun e Pan (2001, p. 02),

[...] a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20.12.1996), no capítulo V, define educação especial como ‘modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para portadores de necessidades especiais’ (art. 58). A oferta de educação especial é “dever constitucional do Estado” (art. 58, § 3º). Além disso, a LDB prevê “currículos, métodos e técnicas, recursos educativos e organização específicos” para o atendimento adequado de Necessidades Educativas Especiais (art. 59, I) e “... professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (art. 59, III).

⁶⁵ BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 30/01/2014.

⁶⁶ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional>. Acesso em 30/01/2014.

Essa lei traz um capítulo próprio para a educação especial reafirmando tópicos como direito à educação pública das pessoas com deficiência, e gratuita.

O artigo 4º, inciso III, da referida Lei, traz dever do Estado, o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

É necessário salientarmos que, a Constituição Federal de 1988, apenas trazia o termo “portadores de deficiência”. Assim, o referido dispositivo ampliou o alcance da norma.

Conforme Kafroun e Pan (2001, p. 02),

[...] fica claro, portanto, que a tônica da nova LDB, no que se refere à educação especial, é a integração do aluno portador de Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.) à classe comum; sendo, para isso, necessária a capacitação dos professores não só para programas especializados como também para o ensino regular.

Em seu artigo 58, traz que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, destinada aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, trazendo ainda, em seus parágrafos, a possibilidade de existência de um apoio especializado, em virtude das condições específicas de cada aluno.

Segundo Ferreira (1998, p. 06),

A redação preserva a ideia de um continuum de opções mais ou menos restritivas, cuja disponibilidade se definiria tendo por base as características pessoais dos alunos. Se é fato que a presença de determinadas características individuais exige apoios ou programas especializados na educação, também sabemos que não chegamos a desenvolver no Brasil, em termos gerais, modalidades combinadas ou intermediárias de atendimento que atenuassem a segregação. Se a legislação se fixar de modo dominante nas características pessoais e deixar em segundo plano as condições do sistema de ensino, pode ser dificultado o surgimento de programas menos restritivos.

O Artigo 59 da LDB traz as providências que devem ser tomadas pelo ensino escolar, asseguradas aos alunos que são considerados educandos especiais, sejam estas de ordem escolar ou assistencial. Reza o presente artigo:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas

deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Nesse artigo, reconhecemos uma necessidade de confirmar e assegurar a continuidade dos estudos voltados inclusive para a formação profissional dos alunos do ensino especial, podendo favorecer o desenvolvimento ocupacional em seus diferentes níveis dessa formação.

Com isso, são aumentadas as possibilidades de formação e inserção dos alunos considerados especiais para o mercado de trabalho.

Outro artigo importante da referida Lei, é o artigo 60, que aponta como são caracterizadas os estabelecimentos e instituições de ensino privadas voltadas para a educação especial, dando prioridade ao ensino público:

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Esses critérios mencionados são importantes para recebimento de apoio financeiro e técnico do setor público. Nesse esteio, as despesas que dizem respeito a esse apoio estão elencadas nos artigos 70 e 71, como tipos de instalação, profissionais qualificados, formas de acompanhamento, bem como mecanismos adequados à formação do educando especial, seja portador de necessidades especiais ou superdotação.

Nas palavras de Ferreira (1998, p. 06),

Em síntese, o momento que a nova Lei e seu contexto colocam para a educação geral — e, em particular, para a educação especial — sinaliza alterações importantes nas políticas de atendimento educacional especializado. [...] A presença ampliada da educação especial na nova Lei

pode também sinalizar presença mais perceptível da área nas novas discussões, assumindo que sua contribuição específica visa mais do que à simples afirmação do "especialismo" educativo ou burocrático - até porque nem sempre estarão disponíveis profissionais ou serviços especializados, distintos daqueles disponíveis nas escolas. Ao caráter afirmativo da expressão legal com relação às necessidades especiais e, mais pontualmente, à educação das pessoas com deficiência contrapõe-se, de modo contraditório, a afirmação do Estado mínimo e da redução de recursos para as políticas sociais. Os discursos da educação para todos e da escola inclusiva ocorrem num contexto de exclusão social ampliada, o que aumenta os desafios para assegurar os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

Todos esses dispositivos demonstram a inovação do legislador no que tange à educação especial. Essa presença reflete um crescimento na área da educação geral, trazendo normas específicas para o setor em questão, tentando amenizar a perspectiva discriminadora pela qual passa os portadores de necessidades educativas especiais.

A confirmação da presença da educação especial na nova LDB sinaliza a percepção da área em novas discussões, assumindo que sua contribuição específica visa mais do que a simples afirmação do "especialismo" educativo ou burocrático. Isso, até porque, nem sempre estarão disponíveis profissionais ou serviços especializados, distintos daqueles disponíveis nas escolas. Ao caráter afirmativo da expressão legal com relação às necessidades especiais e, mais pontualmente, à educação das pessoas com deficiência contrapõe-se à afirmação do Estado mínimo e da redução de recursos para as políticas sociais. Os discursos da educação para todos e da escola inclusiva ocorrem num contexto de exclusão social ampliada, o que aumenta os desafios para assegurar os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais⁶⁷.

⁶⁷ FERREIRA, Júlio Romero. *Lei de Diretrizes e bases – A nova LDB e as necessidades educativas especiais*. Colunista Portal – Educação, 31 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www1.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/6112/lei-de-diretrizes-e-bases-a-nova-ldb-e-as-necessidades-educativas-especiais?_kt=8494173369&gclid=CP_xqL6brrwCFVfk7AodvDEAAA>. Acesso em 02/02/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, no decorrer da história os portadores de necessidades especiais sofreram grandes preconceitos, envolvidos pelo tempo, notando também a percepção social em que as pessoas têm capacidade mesmo com limitações.

O objetivo precípua desta monografia foi demonstrar os direitos e as dificuldades das pessoas com deficiência no Século XXI. Os objetivos específicos eram estudar a origem e a evolução dos direitos das pessoas com necessidade especial; analisar os conceitos e tipos de deficiência dos portadores de necessidades especiais; evidenciar os dispositivos trazidos pelo legislador brasileiro no que tange à inserção dos portadores de necessidades especiais; e, por fim, elucidar sobre a inclusão social e educativa do portador de necessidades educativas especiais (PNEE), bem como no mercado de trabalho.

A problemática, como já foi exposta, era descobrir qual a forma para combater a desigualdade em relação a pessoa portadora de necessidade especial e os efeitos do não cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de necessidade especial. Ainda, entender no âmbito do direito do trabalho, as dificuldades encontradas pelo PNEE em relação às empresas e, como está a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e no ambiente da educação, fazendo surgir a seguinte questão de que forma devemos atuar para promover o ingresso e a participação das pessoas com deficiência no emprego e educativa.

As hipóteses eram: que é resguardado o direito do portador de necessidades educativas especiais no âmbito da lei; que as leis existentes e voltadas para o portador de necessidades especiais não são postas em prática, devendo ser atribuído o não cumprimento da lei ao Estado e às empresas e órgãos públicos que não querem investir na educação especial, mascarando a realidade, por achar que não serão cobradas.

Assim, confirmamos as hipóteses levantadas, pois, apesar de haver dispositivos constitucionais e leis específicas, como foram expostos no decorrer deste trabalho, voltadas para a educação especial e à proteção do portador de necessidades especiais, sabemos que o Poder Público, ainda, tem se mantido relapso e, muitas vezes, inerte nessa área, demonstrando muita demora e pouca influência na coibição de atos impróprios nos vários setores da sociedade, a fim de retirar atos atentatórios à boa convivência dos portadores de necessidades especiais junto a seus demais membros.

Isso porque, apesar das várias leis, muitas vezes, a fiscalização por parte do Poder Público é precária. O Estado tem se mantido inerte e procurando sua defesa na “eterna

provisoriamente”, para não investirem o que realmente devem, na formação dos portadores de necessidades especiais, bem como na fiscalização maciça dos critérios necessários para a formação desses profissionais, propiciando assim, um futuro incerto no mercado de trabalho dos mesmos.

O maior problema é a falta de capacitação de profissionais necessários à educação especial. Há também, uma indefinição e baixa qualidade dos profissionais voltados para a educação especial que estão no mercado de trabalho. Tudo isso é aliado à falta de condições essenciais para inclusão dos portadores de necessidades especiais ao ensino regular, bem como sua capacitação efetiva para o mercado onde se insere.

O trabalho pedagógico que deve ser desenvolvido está, atualmente, inadequado e longe de ser o essencial, devendo ser voltado à ampliação da visão das qualidades e potencialidades dos portadores de necessidades especiais. O sistema de ensino brasileiro, bem como a sociedade ainda não estão preparados para uma efetiva inclusão dos mesmos.

A perspectiva de inclusão exige, por um lado, modificações profundas nos sistemas de ensino e na sociedade, que não podem se ater somente às pretensas dificuldades dos portadores de necessidades especiais, mas que precisam se estender aos processos de exclusão da mais variada gama de pessoas. Essas modificações não podem ser estabelecidas por Decreto, no afogamento das paixões ou de interesses corporativos ou meramente eleitorais, mas demandam ousadia, por um lado, e prudência, por outro. Uma política efetiva de educação da população deve ser gradativa, contínua, sistemática e planejada, na perspectiva de oferecer aos portadores de necessidades especiais, uma educação inclusiva e ao mesmo tempo, uma vivência de qualidade. um outro ponto a ser considerado, é a capacitação de profissionais adequados a atender essa parcela da população e uma adaptação das instituições de ensino e das empresas (mercado de trabalho) que deverão receber os PNEE's⁶⁸.

Se construirmos essa trajetória e, houver, por parte do Estado uma fiscalização adequada e efetiva, e criar uma política especilizada, nos vários setores da sociedade, o processo de inclusão efetivo no Brasil se instaurará.

⁶⁸ BUENO, José Geraldo Silveira. *Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: Generalistas ou especialistas?*. São Francisco: Revista Brasileira de Educação Especial. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista5numero1pdf/r5_art01.pdf>. Acesso em 02/02/2014.

REFERÊNCIAS

1) LIVROS E DOUTRINAS:

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. Temas em Psicologia. Número 2.** Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Psicologia, 1995.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** Brasília: CORDE, 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz. **A proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência.** Revista do Advogado, Ano XXVII, n. 95, dez-2007.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais - Deficiência Física.** Brasília: 2006.

BENITE, Anna Maria Canavarro; BENITE, Cláudio Roberto Machado; PEREIRA, Luciana Lopes Silva. **Aula de Química e Surdez: sobre Interações Pedagógicas Mediadas pela Visão.** Revista Química Nova na Escola. vol. 33, n. 1, fevereiro 2011.

FEBRABAN, Federação Brasileira de Bancos. Org. Andrea Schwarz e Jaques Haber. **A ação de recursos humanos e a inclusão de pessoas com deficiência.** São Paulo: Coleção Febraban de Inclusão Social, agosto/2006.

FERREIRA, Júlio Romero. **A nova LDB e as necessidades educativas especiais.** Caderno Cedes, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2007.

GODÓI, Ana Maria de. **Educação infantil: saberes e práticas da inclusão: dificuldades acentuadas de aprendizagem: deficiência múltipla.** Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva.** Brasília: Conselho da Justiça Federal. Cadernos do CEJ Seminário Internacional As minorias e o direito. Vol. 24, 2003.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho. A pessoa com deficiência e sua relação com a história humanidade.** Florianópolis: Obra Jurídica 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença.** Rio de Janeiro: IBDD, 2008.

KRYSNKI, Stanislaw. **Deficiência Mental**. Rio de Janeiro: Atheneu, 1969.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A Integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: SENAC, 1997.

MARTINS, José de Sousa. **A exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

_____. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre a exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1999.

MELO, Sandro Nahmias. **O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência: o princípio constitucional da igualdade: ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2004.

PASTORE, José. **Oportunidade de trabalho para portadores de deficiência**. São Paulo: LTr, 2001.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

PESSOTTI, Isaías. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: Queiroz/EDUSP, 1984.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POCHMANN, Márcio *et al.* **A exclusão no mundo**. São Paulo: Cortez, 2004.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão, construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAWAIA, Bader B. **Introdução: Exclusão ou inclusão perversa?**. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem de hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

2) LEIS, EMENDAS, DECRETOS E CÓDIGOS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. Lei n. 10.690, de 16 de Junho de 2003. Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.690.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de Julho de 1991. Lei de Benefícios da Previdência Social. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnti.org.br/educacao/homol/lei8213.pdf>>. Acesso em 23/01/2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 28/01/2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 30/01/2014.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. Emenda n. 12, de 17 de outubro de 1978. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc12-78.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 22/01/2014.

BRASIL. MTE. Conceito de Pessoa com Deficiência para Lei de Cotas. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/lei_cotas_2.asp>. Acesso em 22/01/2014.

3) ARTIGOS E MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS E SITES:

A.B.P.S.T. Deficiência permanente e/ou mobilidade reduzida. São Paulo: 2007. Disponível em: <http://www.talidomida.org.br/servicos_legislacao_permanente.asp>. Acesso em 22/01/2014.

BRAUER JÚNIOR, André Geraldo; KUTIAISKI, Felipe Augusto Tavares. **Da antiguidade a contemporaneidade: uma revisão histórica do preconceito aos deficientes físicos na sociedade.** UNIBRASIL, Cadernos da Escola de Educação e Humanidades. Disponível em:

<<http://apps.unibrasil.com.br/revista/index.php/educacaoehumanidades/article/viewFile/521/441>>. Acesso em 21/01/2014.

BECHTOLD, Patrícia Barthel; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. **A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho.** Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação - Associação Educacional Leonardo da Vinci, 2003. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em 28/01/2014.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Crianças com necessidades educacionais especiais, política educacional e a formação de professores: Generalistas ou especialistas?.** São Francisco: Revista Brasileira de Educação Especial. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista5numero1pdf/r5_art01.pdf>. Acesso em 02/02/2014.

CONAE. Conferência Nacional de Educação. **O PNE na articulação do sistema nacional de educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.** São Paulo: Fórum Nacional de Educação - FNE, 2014. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/509.pdf>>. Acesso em 29/01/2014.

DUARTE, Alessandra. **Censo 2010: 24% afirmam ser portadores de deficiências. Região Nordeste foi a que apresentou os maiores percentuais, de acordo com os dados.** Rio de Janeiro: O Globo, Publicado em 27/04/12. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/censo-2010-24-afirmam-ser-portadores-de-deficiencias-4755090>>. Acesso em 22/01/2014.

Educação Inclusiva / Especial. Disponível em: <<http://www.deficiencia.no.comunidades.net/index.php?pagina=1115276908>>. Acesso em 28/01/2014.

FERREIRA, Júlio Romero. **Lei de Diretrizes e bases – A nova LDB e as necessidades educacionais especiais.** Colunista Portal – Educação, 31 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www1.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/6112/lei-de-diretrizes-e-bases-a-nova-ldb-e-as-necessidades-educacionais-especiais?_kt=8494173369&gclid=CP_xqL6brrwCFVfk7AodvDEAAA>. Acesso em 02/02/2014.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Rio de Janeiro: Blog Bengala Legal, 02/10/2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 14/01/2014.

Instituto Benjamin Constant. **Os Conceitos de Deficiência: As Diversas Definições.** Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/Nucleus/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 22/01/2014.

JAQUES, Karina. **Direito Fundamental à acessibilidade**. Brasília: STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/portaITvJusticaNoticia/anexo/KARIN_A_JAQUES.doc>. Acesso em 21/01/2014.

KAFROUN, Roberta; PAN, Miriam Aparecida Gracia de Souza. **A inclusão de alunos com necessidades educativas especiais e os impasses frente à capacitação dos profissionais da educação básica: um estudo de caso**. Curitiba: Interação, 2001. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/psicologia/article/view/3316/2660>>. Acesso em 29/01/2014.

Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR. **Conceitos de deficiência**. Curitiba: 2011. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/Nucleus/?catid=83&blogid=1&itemid=396>>. Acesso em 22/01/2014.

Projeto de Acessibilidade Virtual. RENAPI/NAPNE. Julho de 2010. Disponível em: <http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201161510199578deficiencia_multipla.pdf>. Acesso em 22/01/2014.

Ranking dos Estados com pessoas portadoras de deficiência. Fonte: CPS/IBRE/FGV a partir dos microdados Censo Demográfico de 2000/IBGE. Disponível em: <<http://www.ppd.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>>. Acesso em 22/01/2014.

RODRIGUES, Ana. **A Proteção Legal para o Portador de Necessidades Especiais**. Jurisway. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/cursosentrar.asp?id_curso=908>. Acesso em 26/01/2014.

SAMPAIO, Cristiane T.. **Convivendo com a diversidade: a inclusão da criança com deficiência intelectual segundo professoras de uma escola pública de ensino fundamental**. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFCH, 2005. Disponível em: <http://www.pospsi.ufba.br/Cristiane_Sampaio.pdf>. Acesso em 21/01/2014.

SÃO PEDRO, Bruno Lessa Pedreira. Ações afirmativas: Inclusão social da pessoa com deficiência através do acesso ao mercado de trabalho. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12741>. Acesso em 23/01/2014.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Deficiência física**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Defici%C3%Aancia_f%C3%ADsica>. Acesso em 22/01/2014.

_____. **Deficiência auditiva**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Defici%C3%Aancia_auditiva>. Acesso em 22/01/2014.

_____. **Ação afirmativa**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa>. Acesso em 22/01/2014.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional>. Acesso em 30/01/2014.

Disponível em: <<http://laramara.org.br/deficiencia-visual/definicoes>>. Acesso em 22/01/2014.